

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 7, DE 2021

Sugere Projeto de Lei para dar nova redação aos artigos 44 e 844 do Projeto de Lei n.º 8.045/2010.

Autor: SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator: Deputado BENES LEOCÁDIO

I - RELATÓRIO

O SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, em 10/06/2021, apresentou sugestão para dar nova redação aos artigos 44 e 844 do **Projeto de Lei n.º 8.045/2010**.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A competência da presente Comissão Permanente, nos termos do art. 32, inciso XII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, consiste no recebimento “de sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215470075700>



* C D 2 1 5 4 7 0 0 7 5 7 0 0 *

Ocorre que, na espécie, não se cuida de sugestão de criação de nova legislação.

Antes, o que pretende o SINDESP - SINDICATO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, é alterar os termos de Projeto de Lei já em curso nesta Casa: PL nº 8.045, de 2010, do Senado Federal.

Portanto, pelo meu voto, deve ser rejeitada a Sugestão nº 7, de 2021, e enviada cópia da proposta em tela para o Grupo de Trabalho Anteprojeto do Novo Código de Processo Penal, para o exame da sempre relevante contribuição da sociedade civil.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Relator

2021-11859



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215470075700>



* C D 2 1 5 4 7 0 0 7 5 7 0 0 *